



CONTRATO N.º 31/2024

**AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE MICROSCOPIA DE SUPER-RESOLUÇÃO POR ILUMINAÇÃO
ESTRUTURADA E MICROSCOPIA DE LOCALIZAÇÃO DE MOLÉCULA ÚNICA**

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º CP/02/GL/2024

ITQB NOVA – 2024



«AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE MICROSCOPIA DE SUPER-RESOLUÇÃO POR ILUMINAÇÃO ESTRUTURADA E MICROSCOPIA DE LOCALIZAÇÃO DE MOLÉCULA ÚNICA»

ENTRE:

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (“UNL”), através da sua Unidade Orgânica, Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier, fundação pública de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 559 094, sito na Avenida da República, 2780-157 Oeiras, neste ato representada pelo Professor João Paulo Serejo Goulão Crespo, na qualidade de Diretor, nomeado através do Despacho N.º 4960/2023, de 4 de abril do Reitor da NOVA, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea y) do artigo 44.º e com o artigo 38.º, ambos dos Estatutos da NOVA, e com a alínea w) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos do ITQB NOVA, com as respetivas atualizações legais, doravante designada por **Primeira Outorgante**.

e

CARL ZEISS IBERIA SL., com o número único de matrícula e pessoa coletiva B84724632, com sede na a Ronda De Poniente, 5 - tres Cantos, 28760 Madrid, neste ato representada por [REDACTED], [REDACTED], pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar em representação da sociedade, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, conforme documentação junta ao processo, doravante designada por **Segunda Outorgante**.

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente contrato (“Contrato”), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se, perante a Primeira ao fornecimento de um **Sistema de Microscopia de Super-Resolução por Iluminação Estruturada e Microscopia de Localização de Molécula Única**, o qual deverá ser fornecido de acordo com as seguintes

especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos do procedimento e nos termos da proposta apresentada, conforme anexos (Anexo I e II) ao presente contrato que deste fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzido.

2. O objeto do presente contrato encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:

- CPV: 38515200-0 (Microscópios de fluorescência).

Cláusula 2.ª

Disposições e Cláusulas por que se rege o Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Contrato;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato produz os seus efeitos a partir da data de assinatura, mantendo-se em vigor pelo até ao fornecimento integral dos bens objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias, contratuais e legais que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a entregar os bens objeto do presente procedimento no período compreendido entre as 9h00m e as 17h00m de dias úteis, no prazo máximo de **16 (dezasseis) semanas** a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pela Primeira Outorgante.
3. O prazo previsto no n.º anterior suscetível de prorrogação desde que demonstrado que a mesma não resulta de causas imputáveis à Segunda Outorgante, decorrendo, nomeadamente, das especificidades a que os bens a adquirir devem obedecer.

Cláusula 4.ª

Local de Fornecimento

Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues nas instalações da Primeira Outorgante sitas na Avenida da República, 2780-157 Oeiras.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual, de acordo com o previsto no artigo 97.º do CCP, entendido como o preço que a Primeira Outorgante pagará pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, conforme proposta adjudicada, é fixado no montante de **510 000,00 € (quinhentos e dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual, definido pela proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento, deve incluir todos os licenciamentos, direitos, custos, encargos e despesas inerentes à execução do objeto do contrato. cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, compreendendo, nomeadamente, se aplicável, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos

decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 6.ª

Revisão de Preços e Adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pela Primeira Outorgante e em nome da qual deverão ser emitidas as faturas, conforme previsto nas Especificações Técnicas, com indicação do número de compromisso comunicado oportunamente.
2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção das faturas, pelos serviços competentes daquela, e depois de estas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato.
3. Para os efeitos do número anterior, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que dizem respeito.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, nomeadamente quanto aos valores indicados nas faturas, esta deverá comunicá-la e os respetivos fundamentos à Segunda Outorgante, por escrito, o qual ficará obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de fatura corrigida.
5. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a Primeira Outorgante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do art.º 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
6. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Primeira Outorgante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar

as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus *softwares* de faturação com a Rede *Saphety* ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal *SaphetyDoc*.

7. A *Saphety* dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do *email* fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

8. Em alternativa aos meios suprarreferidos, as faturas deverão ser enviadas mensalmente para o *email* faturas@unl.pt em formato *pdf.*, após a realização dos serviços, até ao termo do prazo de execução do contrato.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no precedente n.º 1, as faturas serão pagas mediante transferência bancária.

10. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no precedente n.º 1 confere à Segunda Outorgante o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

11. Os juros previstos na lei para a mora no pagamento só serão abonados à Segunda Outorgante desde que esta o solicite expressamente, mediante requerimento dirigido à Primeira Outorgante.

Cláusula 8.ª

Verificação e Aceitação do Objeto do Contrato

1. Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas uma vez fornecidos os bens/prestados os serviços, a Primeira Outorgante, através do Gestor de Contrato, procede à análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, quantidades e requisitos técnicos definidos nas peças oficiais do procedimento, conforme aplicável.

2. Na análise a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 *supra* não comprovar a sua conformidade ou no caso de existirem discrepâncias com as características, quantidades e requisitos técnicos

definidos nas peças oficiais do procedimento, a Primeira Outorgante informará, por escrito, a Segunda Outorgante.

4. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, às alterações e/ou substituições e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e/ou substituições e complementos necessários pela Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante procede a análise, nos termos do precedente n.º 1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade com as exigências legais e não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, quantidades e requisitos técnicos definidos nas peças oficiais do procedimento, os bens fornecidos serão considerados conformes.

7. A declaração de conformidade não implica a aceitação de eventuais defeitos e/ou discrepâncias dos bens e/ou serviços com as características, especificações, quantidades e requisitos técnicos previstos ou que, porventura, resultem de exigências legais, que não eram visíveis, nem foram detetados durante o período de verificação.

Cláusula 9.ª

Obrigações Principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para a Segunda Outorgante a obrigação do exato e pontual cumprimento das prestações contratadas, de acordo com o previsto na proposta adjudicada, nas peças procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.

2. A Segunda Outorgante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do objeto do Contrato, bem como aos estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Contrato.

3. A deteção de situações anómalas no âmbito das prestações contratadas obriga à comunicação imediata das mesmas à Primeira Outorgante, sendo a Segunda Outorgante responsável pelas consequências da não comunicação imediata.

4. A Segunda Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados por situações de incumprimento incluindo os decorrentes de eventuais perdas de garantia dos bens/serviços abrangidos.

5. A Segunda Outorgante fica vinculada, nomeadamente, às seguintes obrigações:

a) Obrigação de prestação dos serviços, nas quantidades, nos termos e condições definidos, na proposta adjudicada e nas peças oficiais do presente procedimento, em conformidade com as especificações técnicas em especial;

b) Entrega dos bens/serviços identificados na sua proposta, nos locais indicados pela Primeira Outorgante;

c) Garantia dos bens conforme definido no presente contrato;

d) Garantir a continuidade de fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem o bem objeto do contrato, nos termos previstos no presente contrato;

e) Garantir a manutenção e prestação de assistência técnica nos termos e condições definidos pelo presente contrato.

f) Comunicar antecipadamente, à Primeira Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

g) Assegurar que para todas as matérias colocadas pela Primeira Outorgante ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Primeira Outorgante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

- i) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
- j) Providenciar a emissão de fatura após o vencimento da obrigação titulada pela mesma, e respetiva entrega na morada indicada na nota de encomenda, bem como emissão de relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à Primeira Outorgante monitorizar o contrato celebrado;
- k) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura, bem como emissão de fatura corrigida ou equivalente, se for o caso;
- l) Respeitar as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6. A Segunda Outorgante constitui-se, ainda, na obrigação de zelar para que o tempo de resposta a todas as matérias/questões colocadas pela Primeira Outorgante não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes.

Cláusula 10.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A Segunda Outorgante obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente contrato, que dele faz parte integrante.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A Segunda Outorgante é responsável, perante a Primeira, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 11.ª

Transporte, entrega, instalação e formação

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue no local referido na cláusula 2.ª do presente contrato e nas condições previstas no Anexo I ao Presente contrato, no prazo máximo de 16 (dezasseis) semanas a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daquele.
3. A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, a garantir que a instalação do bem objeto do contrato seja efetuada por técnicos certificados pelas entidades competentes e reconhecidos pelo fornecedor.
4. Para efeitos do número anterior, a instalação do bem objeto do contrato engloba:
 - a) A instalação do bem no local apropriado, indicado pela Primeira Outorgante e em conformidade com as especificações técnicas do bem;
 - b) A afinação do bem instalado, no local de instalação, de modo a garantir a adequada operacionalidade do mesmo;
 - c) O fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários à completa e correta instalação e funcionamento do bem objeto do contrato.
5. A Segunda Outorgante compromete-se a organizar duas ações de formação sobre as características, especificações técnicas, manutenção e operação do bem objeto do contrato, a ministrar aos colaboradores que a Primeira Outorgante indicar para esse efeito, a primeira das quais com a duração mínima de 2 (dois) dias.
6. Efetuada a entrega e a instalação do bem objeto do contrato, a Primeira Outorgante, no prazo de (quinze) dias úteis, procede à verificação de que o mesmo apresenta as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do Caderno de encargos (Anexo I) e na proposta adjudicada (Anexo II).
7. Quando verificar o cumprimento integral da obrigação de entrega e instalação prevista no número anterior, a Primeira Outorgante elaborará um auto de entrega do bem objeto do

contrato, o qual será assinado pelo representante da Primeira Outorgante e enviado à Segunda Outorgante, sendo que, apenas nessa data, se considerarão cumpridas as referidas obrigações.

8. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do Caderno de Encargos (Anexo I).

9. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação e formação inicial são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 12.ª

Inspeção e testes

1. Após a receção do bem objeto do contrato, efetuada nos termos da cláusula anterior, terá início uma fase de realização de testes, com a duração mínima de 2 (dois) meses.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 13.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos (Anexo I), a Primeira Outorgante e deve informar, por escrito, a Segunda Outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, às reparações ou substituições

necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela Segunda Outorgante, no prazo respetivo, a Primeira Outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 14.ª

Aceitação do Bem

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 12.ª comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado qualquer defeito ou discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Presente contrato, deve ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data final dos testes, um auto de aceitação definitivo, assinado pelos representantes da Primeira e Segunda Outorgante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para a Primeira Outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a Segunda Outorgante.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do bem objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 15.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a Segunda Outorgante garante o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo indicado pelo concorrente a contar da aceitação definitiva do mesmo, nos termos da cláusula anterior, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte

II do Caderno de Encargos (Anexo I), que se revelem a partir da respetiva aceitação definitiva do bem.

2. A garantia prevista no número anterior não poderá, em qualquer caso, ser inferior a 2 (dois) anos e abrange todas as despesas e encargos necessários à reposição do bem em conformidade com o contrato, nomeadamente:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta ou mesmo a substituição total do equipamento;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
- g) A mão de obra.

3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Primeira Outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a Segunda Outorgante, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula serão realizadas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis nos casos em que não forem necessárias peças adicionais e 15 (quinze) dias úteis nos casos em que forem necessárias peças adicionais.

Cláusula 16.ª

Garantia de continuidade de fornecimento

A Segunda Outorgante deve assegurar a continuidade do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data em que cesse a comercialização do equipamento.

Cláusula 17.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. A Segunda Outorgante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da Primeira Outorgante, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a colaborar e a prestar assistência à Primeira Outorgante, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 18.ª

Alterações ao Contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução ou no momento da sua renovação, serão objeto de acordo prévio entre as partes celebrantes, só sendo consideradas válidas após reduzidas a escrito e aprovadas pela Primeira Outorgante.
2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes ou de uma adenda ao mesmo e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

4. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o próprio contrato ou adenda ao mesmo;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

5. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 19.^a

Cessação

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Caducidade ou resolução;
- c) Demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) Por acordo entre as partes.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento do bem objeto do contrato superior a 15 (quinze) dias úteis ou declaração escrita da Segunda Outorgante de que o atraso em determinado local, excederá esse prazo;

b) Outro, previsto no presente contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 22.ª

Resolução Sancionatória

1. A Primeira Outorgante, independentemente das demais sanções e penalidades previstas na lei e no Contrato, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pela Segunda Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:

a) Não conformidade dos serviços com as características estabelecidas;

b) Incumprimento definitivo do Contrato;

c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;

e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333º do CCP.

2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da Primeira Outorgante, tal parte tiver interesse para esta, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.

3. Em caso de resolução do contrato a Segunda Outorgante é obrigada a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da Primeira Outorgante.

4. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Primeira Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

5. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Penalidades Contratuais

1. Quando não sejam cumpridos pela Segunda Outorgante os níveis de serviço a que está obrigado, por via dos requisitos de serviço definidos no Contrato, e desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do Contrato previstas, a Primeira Outorgante poderá aplicar a penalização de 1% do respetivo preço por cada dia de atraso sobre o valor da encomenda em falta.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.

3. Caso a aplicação de qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a Primeira Outorgante reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Contrato e no disposto no artigo 329.º do CCP.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no CCP e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Em caso de resolução do presente contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que a Segunda Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados à Primeira Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do presente contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
8. A parte que invocará casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
9. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, a Segunda Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
10. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
11. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis à Segunda Outorgante não têm natureza indemnizatória, não implicando o recebimento daquele montante qualquer renúncia ao direito da Primeira Outorgante ser compensada pelos danos excedentes causados pela Segunda Outorgante em consequência de mora ou não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no presente contrato.
12. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 24.ª

Força Maior

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de força maior, aqueles que se situem fora do controlo da Segunda Outorgante, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem, atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.

2. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4. A parte que invocar ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 25.ª

Alterações Relativas à Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deverá informar a Primeira Outorgante das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes a:

- a) poderes de representação;
- b) nome ou denominação social;
- c) endereço ou sede social;
- d) quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.

Cláusula 26.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato (incluindo quaisquer créditos) sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.

2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado;
- b) Ser apreciado pela Primeira Outorgante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e, caso seja aplicável, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

Cláusula 27.ª

Sigilo e Publicidade

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A Segunda Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da Primeira Outorgante.

Cláusula 28.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Se aplicável, a Segunda Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a qualquer operação de tratamento, na medida do estritamente necessário para a integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo âmbito do Contrato, o respetivo consentimento explícito para determinada finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que a Primeira Outorgante esteja sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos internos do ITQB NOVA, no âmbito da relação jurídica estabelecida.

2. A Segunda Outorgante não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. A Segunda Outorgante compromete-se, igualmente, perante a Primeira Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que aludem os números anteriores dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.
5. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, bem como dos seus eventuais subcontratantes, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Primeira Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Primeira Outorgante e o referido colaborador.
7. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da cessação.

Cláusula 29.ª

Gestor do Contrato

1. A Primeira Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução

financeira, [REDACTED]
[REDACTED].

2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do mesmo e comunicar à Segunda Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na respetiva execução, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelarem adequadas.

3. A Segunda Outorgante fica obrigada a manter contatos permanentes com o Gestor do Contrato designado, que deve ser informado, cabal e atempadamente, da evolução da respetiva execução, através da entrega de relatórios sobre a atividade desenvolvida e eventuais problemas que possam surgir, cuja periodicidade, metodologia de preparação, formato e entrega deverá ser combinada com o mesmo.

4. Após a avaliação da documentação apresentada com a proposta ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados durante a execução do Contrato, a Primeira Outorgante poderá efetuar vistorias para verificar se o objeto contratual refletido na Proposta Adjudicada está a ser cumprido, em conformidade com as Especificações Técnicas e com os níveis de qualidade exigidos.

Cláusula 30.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato, deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 31.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 32.ª

Legislação Aplicável e Jurisdição Competente

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar em que, todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços sejam dirimidos pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 33.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a **Segunda Outorgante** prestou uma caução no valor **12 750,00€ (doze mil setecentos e cinquenta euros)**, correspondente a 2,5% do preço referente ao período inicial de vigência do contrato, com exclusão do IVA, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 89º do CCP, considerando-se condicionada cada renovação do presente contrato à prestação de nova caução de igual montante por parte da **Segunda Outorgante**.
2. A caução tem o modo de Garantia Bancária, emitida pelo Deutsche Bank AG – Sucursal em Portugal com o n.º BGA2400535, datada de 27/11/2024.
3. A **Primeira Outorgante** pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pela **Segunda Outorgante**.
4. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da **Segunda Outorgante**, a **Primeira Outorgante** promove a liberação da caução a que se refere o nº 1

Cláusula 34.ª

Classificação Orçamental

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através da correspondente dotação do Orçamento do ITQB NOVA, inscrita na rubrica de classificação



económica 070110B0B0, Atividade 202 e Fonte de Financiamento 482, conforme resulta do cabimento ITQB-2024/6682.

2. O número de compromisso do Contrato, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é o ITQB-2024/6642.

Cláusula 35.ª

Disposições Finais

- O presente contrato foi precedido de procedimento por concurso público (CP 02/GL/2024), nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 16º, no art.º 18º e na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos;

- A adjudicação e a minuta do contrato são aprovadas por deliberação do Conselho de Gestão da Nova, no exercício da competência delegada que lhe é atribuída nos termos do subponto 4.3.2. do Despacho n.º 13210/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte E, n.º 219, de 14 de novembro de 2022;

- O presente contrato é celebrado ao abrigo do contrato de financiamento da *European Research Council Executive Agency (ERCEA)*, no âmbito do projeto 101096393 - *MissingLinks*, aprovado e financiado através da *Call ERC-2022-ADG* e do contrato de financiamento de la Caixa Foundation, no âmbito do projeto HR23-00221 - *ChaoTROPIC Antimicrobial Hybrids for Bacterial Penetration*, aprovado e financiado através da *call CaixaResearch Health 2023*;

- Este Contrato será assinado digitalmente sendo disponibilizada uma cópia a cada um dos outorgantes, prevalecendo como data de assinatura, a data da última assinatura aposta.

[FIM DO CLAUSULADO]

Pela Primeira Outorgante

JOAO PAULO
SEREJO GOULAO
CRESPO
João Paulo Serejo Goulão Crespo

Digitally signed by
JOAO PAULO SEREJO
GOULAO CRESPO
Date: 2024.12.10
14:49:57 Z

Pela Segunda Outorgante

70932502L DAVID
JIMENEZ (R:
B84724632)

David Jimenez Gil

Firmado digitalmente por
70932502L [REDACTED] R:
[REDACTED]
Fecha: 2024.12.09 16:26:02 +01'00'

Diretor do ITQB NOVA



Anexos:

Anexo I | Cláusulas Técnicas;

Anexo II | Proposta Adjudicada.

ANEXO I

Especificações Técnicas

I. O sistema de microscopia o deverá obedecer, no mínimo, às seguintes especificações técnicas ou equivalentes:

a) Microscópio:

- i. Plataforma de microscopia super-resolução por iluminação estruturada (SIM) com padrão de interferência tipo “Lattice” e microscopia de localização de molécula única (SMLM) (em Inglês: Lattice SIM-Lattice Structured Illumination Microscopy; SMLM-Single Molecule Localization Microscopy), com sistema de auto-foco, de percurso ótico configurável/controlável via *software*, incluindo sistema de segurança de lasers;
- ii. Sistema de epifluorescência, de folha ótica de alta inclinação e laminação (HILO) e de iluminação por reflexão interna total (TIRF);
- iii. Objetiva com ampliação de 63X e abertura numérica (NA) de pelo menos 1.40 para super-resolução e objetiva de 63X e NA de pelo menos 1.46 para TIRF;
- iv. Sistema de controlo de temperatura da amostra;
- v. Sistema de focagem automática;
- vi. Platina Motorizada nos eixos XY;
- vii. Mesa anti-vibração ativa com dimensão adequada para colocação do sistema de microscopia tendo em consideração as dimensões do mesmo.

b) Linhas de lasers:

Laser 405nm com potência mínima de 50 mW e lasers 488nm, 561nm, 642nm com potência mínima de 100 mW.

c) Características do sistema a fornecer:

- i. Câmara de aquisição tipo sCMOS com de dimensão pixel de 6,5 μm x 6,5 μm , resolução de 2304x2304 pixels, campo de visão de pelo menos 80 μm X80 μm em SIM com objetiva de 63X e eficiência quântica igual ou superior a 95% a 550nm.
- ii. Aquisição de séries multidimensionais x, y, z, t, λ ;

- iii. Resolução lateral melhor ou igual a 120nm e axial melhor ou igual a 300nm em modo Lattice SIM;
- iv. Resolução lateral melhor ou igual a 20nm e axial melhor ou igual a 40nm em modo SMLM
- v. Resolução lateral melhor ou igual a 60nm e axial melhor ou igual a 200nm em modo SIM usando algoritmo de reconstrução de imagem com desconvolução iterativa
- vi. Velocidade de aquisição (512x512) igual ou inferior a 1ms
- vii. Capacidade de aquisição de pelo menos 25 imagens SIM por segundo
- viii. Modos de processamento para incremento da velocidade a 255 imagens por segundo compatíveis com lattice SIM

d) Software

- i. *Software* para aquisição de imagem incluindo em séries multidimensional (x, y, z, t, λ) com possibilidade de repetição assim como de aquisições automáticas e direcionadas de objetos de interesse;
- ii. *Software* de controlo e processamento de SIM e SMLM
- iii. *Software* de análise de imagem e processamento avançado permitindo a seleção de diferentes algoritmos para segmentação e separação de objetos, com possibilidade de serem utilizados modelos de aprendizagem automática (Machine learning) assim como modelos treinados de AI para segmentação;
- iv. Possibilidade de processamento de imagens diretamente durante a aquisição

e) Computador e monitor:

- i. Computador: adequado à instalação do *software* proposto com memória mínima de 256 GB, mínimo 2 discos de 12 TB cada, mínimo de 1 disco SSD com capacidade mínima de 2TB, placa gráfica profissional com mínimo de 24 GB;
- ii. Monitor de 32" com resolução mínima de 3840x2160 pixels

f) Outros:

- i. Possibilidade de upgrade local para duas camaras



- ii. Possibilidade de upgrade local para incluir sistema de microfluidica com software integrado

II. Assistência Técnica

A Segunda Outorgante deverá garantir:

- i. Assistência técnica remota no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação;
- ii. Intervenção presencial, se necessária, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após solicitação.



ANEXO II
Proposta Adjudicada



Carl Zeiss Iberia S.L., Ronda de Poniente, 5
28760 Tres Cantos (Madrid)

Universidade Nova de Lisboa
ITQB - Instituto de Tecnologia
Química e Biológica António Xavier
Exmos Srs
Avenida da República s/n
2780-157 OEIRAS
PORTUGAL

Carl Zeiss Iberia S.L.
SSC España (RMS)
Ronda de Poniente, 5
28760 Tres Cantos (Madrid)

Contato Comercial

Nome: Laura Machado
Telefone: +351 (919209731)
E-mail: laura.machado@zeiss.com

Data: 16/10/2024
Página: 1 de 11

Proposta 013/2024

Proposta Nº: 7761340282
Cliente Nº: 2069223

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO EM JOUE - N.º CP/02/GL/2024

AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE MICROSCOPIA DE SUPER-RESOLUÇÃO POR ILUMINAÇÃO ESTRUTURADA E MICROSCOPIA DE LOCALIZAÇÃO DE MOLÉCULA ÚNICA

Sistema de Microscopia de Super-Resolução, ELYRA 7 para SIM – Microscopia de Iluminação Estruturada & SMLM – Microscopia de localização de Molécula Única, com os seguintes componentes:

- Microscópio Axio Observer 7 SR RP para Elyra 7
- Módulo de Iluminação Lattice SIM
- Optovar 1,6x
- Revólver 6x mot. H DIC com Definite Focus 3
- Écran TFT
- Binocular 45°/23
- Par de oculares PL 10x/23 Br. foc.
- Coluna de iluminação transmitida inclinável
- Condensador motorizado 0.55 NA para ELYRA 7
- Platina motorizada 130x100 & Z PIEZO WSB 500
- Incubação com aquecimento na parte superior da platina
- Suporte Universal
- Iluminador X-Cite Xylis (LED-luz branca)
- Conjunto de Filtros 77 HE GFP/mRFP/Alexa 633
- Objetiva EC "Plan-Neofluar" 10x/0.3 M27
- Objetiva Plan-Apochromat 63x / 1.40 Oil DIC
- Objetiva Alpha Plan-Apochromat 63x / 1.40 Oil Corr TIRF
- Câmara Orca Fusion
- Módulo de iluminação ELYRA 7 type LS para SMLM
 - Modos Lattice SIM, SIM Apotome, Lattice SIM², SIM² Apotome, SMLM, HILO, TIRF.
 - Resolução Lattice SIM : resolução lateral (XY): 120 nm, resolução axial (Z): 300 nm
 - Resolução Lattice SIM²: resolução lateral (XY): 60 nm, resolução axial (Z): 200 nm
 - Precisão de localização (SMLM): 20 nm – 30 nm lateral, 40 nm – 60 nm axial
- Módulo laser para Elyra
- Linhas de Laser: 405nm/100mW, 488nm/100mW, 561nm/100mW, 642nm/150mW



Proposta Nº: 7761340282
Data: 16/10/2024
Página: 2 de 11

- ZEN 3.10 – Multi-fluorescência, Séries temporais, Pilhas de Z, Mosaicos e Posições, Autofocagem, Processamento Direto, Análise de imagem 2D, Visualizador 3D.
- ZEN Module Lattice SIM
- ZEN Module SMLM.
- Mesa anti-vibração 900x750mm (necessita de ar comprimido)
- Computador ZEISS & Monitor TFT 32" HP Z32k G3 (80 cm)
- Instalação, 2 anos de garantia, 2 anos SMA, Formação e Assistência Técnica

Item	Descrição do Produto	Quant.	Preço unitário (EUR)	Preço Total (EUR)
10	Sistema de Microscopia de Super-Resolução Elyra 7 KMAT Incluindo os seguintes componentes:	1 PC		
20	Microscópio Invertido Motorizado Axio Observer 7 SR RP para ELYRA 7 Sem saída pela base com focagem motorizada (passo mínimo 10nm) Incluindo: - Deflexão de percurso ótico motorizado - Revólver motorizado "Optovar" de 3 posições - Lente "Optovar" 1,6x - Revólver motorizado de 6 posições H DIC incluindo "Definite Focus3" - Painel táctil TFT de livre posicionamento na mesa - Controlo Z plano, lado direito - Botões de focagem macro e micro de ambos os lados do microscópio - Teclas adicionais de comutação de iluminação TL/RL - Seletor e gestão do contraste e da iluminação -Tubo binocular 45° / 23 - Par de oculares PL 10x/ 23 Br. Foc e par de proteção de oculares - Saída lateral direita para câmara T60N SP - Coluna de iluminação de luz transmitida, com possibilidade de inclinação, incluindo diafragma de campo, suporte para 3 filtros e interface para Condensador motorizado incluindo obturador - interfaces 4x CAN, USB-A, USB-C and TCP/IP, conexão trigger (In/Out) para obturador externo UNIBLITZ - Componentes adicionais para ELYRA 7	1 PC	36,143.23	36,143.23
30	Compensador para Definite Focus Para uso no percurso ótico caso não exista combinador de feixes do "Definite Focus" presente na trajetória do feixe	1 PC	701.75	701.75
40	Platina motorizada Piezo 130 x 100 (D) com codificadores lineares, acionamento piezoelétrico, curso de 130 mm x 100 mm	1 PC	10,633.79	10,633.79
50	Joystick XY; CAN (D) para platinas mecânicas mot ; CAN, platinas motorizadas; CAN e controladores de platina XY STEP SMC 2009 - 2 gamas de velocidade selecionáveis - ligação direta por cabo à platina CAN ou ao controlador de platina XY STEP SMC 2009	1 PC	406.58	406.58
60	Controlador de platina XY PIEZO WSB CAN (D) para platinas motorizadas com acionamento PIEZO Interfaces: CAN, USB, RS232, Trigger IN, Trigger OUT incl. cabo USB, cabo CAN e cabo de platina 90 - 240 V / 40 - 60 Hz; 250 VA, cabo de alimentação específico do país	1 PC	4,644.60	4,644.60
70	Suporte de platina Z PIEZO WSB 500 (D) Para platinas mecânicas e motorizadas Axio Imager e Axio Observer - para montar na parte superior da platina	1 PC	9,699.62	9,699.62



	<ul style="list-style-type: none">- Gama de deslocação em Z: 500 µm- Velocidade máxima: 5 mm/sec- Resolução: 1 nm- Reprodutibilidade: +/- 5 nm- Carga máx: 2 kg			
80	Controlador Z PIEZO WSB 500 (D) Unidade de controlo para o acessório de platina Z PIEZO WSB 500 - Interface CAN - ligação alternativa através de USB ou RS232 - Entrada de disparo - Trigger OUT - fonte de alimentação 100 ... 240V AC/50 ... 60Hz - incl. cabo USB, cabo CAN e unidade de alimentação de encaixe com cabo de alimentação específico do país	1 PC	4,693.26	4,693.26
90	Roda de controlo Z PIEZO WSB 500 (D) com indicador de posição	1 PC	1,188.36	1,188.36
100	Conjunto de cabos para Z-Piezo - ELYRA 7	1 PC	416.82	416.82
110	Estrutura de suporte universal para incubadora de platina - Lattice SIM para placas de cultura celular, lâminas e câmara tipo lâminas	1 PC	339.35	339.35
120	Condensador motorizado 0.55 para Lattice SIM e ELYRA 7	1 PC	3,251.99	3,251.99
130	Incubação com aquecimento "Stage Top" para Lattice SIM invertido Inclui o suporte de aquecimento, a tampa de aquecimento e o controlador	1 PC	16,519.25	16,519.25
140	Iluminador HAL 12V100W com coletor de quartzo, incluindo suporte de lâmpada e filtro de dissipação de calor	1 PC	587.78	587.78
150	Lâmpada Halogéneo de 12V 100W	2 PC	5.77	11.53
160	Iluminador X-Cite Xylis II Fonte de luz branca baseada em LED para excitação de fluorescência Gama de Comprimento de onda: 380-770 nm Picos de LED (nm): 385, 430, 475, 545, 650, 735 Software de controlo via ZEN Controlo manual através do painel de controlo "speedDIAL"(componente opcional, não incluído) TTL ligado/desligado, USB, LED ligado/desligado Tempos de resposta: 100 µs TTL / 1 ms USB Incl. guia de luz líquida de 3 mm (1,5 m) Cabo de alimentação específico do país. Para montar a fonte de luz no suporte do microscópio, é necessário o adaptador de guia de luz	1 PC	5,596.70	5,596.70
170	Objectiva EC "Plan-Neofluar" 10x/0.3 M27 (WD=5.2mm)	1 PC	743.37	743.37
180	Objectiva Plan-Apochromat 63x/1.4 Oil DIC M27 (FWD=0.19mm), incl. óleo de imersão - Immersol 518 F for 30 °C, emb 20ml e lamelas de elevada performance CG=0.17mm, emb100 pc.	1 PC	4,673.41	4,673.41
190	Objetiva alpha Plan-Apochromat 63x/1.46 Oil Corr M27 TIRF (CG=0.14-0.19mm a 23°C ou CG=0.15-0.19mm a 37°C) (FWD=0.10mm a CG=0.17mm), incl. óleo de imersão - Immersol 518 F, emb 20 ml e lamelas de elevada performance, CG=0.17 mm, emb. 100 pc.	1 PC	6,460.44	6,460.44



Proposta N°: 7761340282
Data: 16/10/2024
Página: 4 de 11

200	Anel de objetiva ACR cilíndrica	1 PC	63.39	63.39
210	Anel de objetiva ACR cônica longa	1 PC	63.39	63.39
220	Anel de objetiva ACR cilíndrica	1 PC	63.39	63.39
230	Módulo de Iluminação ELYRA 7 tipo LS para microscopia de localização combinada com microscopia de iluminação estruturada	1 PC	130,069.24	130,069.24
240	Revólver p/ módulos de refletor com Filtro FLEX composto por revólver p/módulos de refletor de 6 x mot. ELYRA ACR e conjunto de filtros FLEX. Revólver p/ módulos de refletor 6 x mot. ELYRA ACR com 6 posições de cubo de filtro; Motorizado, com reconhecimento automático de componentes; módulo LSM/TL ACR em posição Push & Click para utilização de luz transmitida; 4 cubos de filtros ajustados para microscopia de super-resolução, 2 posições para Push & Click. O conjunto de filtros FLEX para sistemas de super-resolução é composto por cubos de filtros ajustados com os seguintes divisores de feixe principal (MBS) e filtros de emissão (EF) (MBS) e filtros de emissão (EF): Posição 3: MBS 405/488/561/642 e EF LBF 405/488/561/642 Posição 4: MBS 405/488/561/642 e EF BP 420-480 / BP 495-550 / LP 655 Posição 5: MBS 405/488/561/642 e EF BP 495-550/BP 570-620 Posição 6: MBS 405/488/561/642 e BP 420-480/LP 655 O conjunto de filtros FLEX está equipado com bandas de emissão duplas e triplas, permite a aquisição sequencial rápida de dois canais através da comutação rápida de linhas laser através de AOTF	1 PC	11,842.64	11,842.64
250	Câmara ORCA Fusion BT QE de 95%, dimensão de pixel 6.5 µm x 6.5 µm, número de pixels 2304 x 2304, com adaptador	1 PC	30,865.39	30,865.39
260	Acessórios para câmara ORCA Fusion BT incluindo placa gráfica, sistema de arrefecimento e cabos	1 PC	6,710.15	6,710.15
270	Fonte de alimentação central ECU	1 PC	10,606.90	10,606.90
280	Módulo de Laser para Sistemas ELYRA 7	1 PC	18,466.35	18,466.35
290	Laser 405nm laser 50mW (D)- Laser Diode; atenuação de potência por filtros de densidade ótica	1 PC	26,693.32	26,693.32
300	Colimador e fibra para iluminação com laser 405nm	1 PC	7,954.85	7,954.85
310	Laser 488nm 100mW (D)	1 PC	24,715.49	24,715.49
320	Laser 561nm 100mW (D)	1 PC	26,363.58	26,363.58
330	Laser 642nm 150 mW (D)	1 PC	12,780.65	12,780.65
340	Modelador de feixe para módulo de laser VIS (D)	1 PC	7,739.72	7,739.72
350	Lâmina de Calibração Multicolor - Contas multiespectrais, baixa densidade adequadas para aquisição de PSF experimental para 3D-PALM e alinhamento de canais em SIM	1 PC	140.86	140.86
360	Lâmina de calibração de Super-resolução com contas amarelo-esverdeadas de 0,04 micrómetros	1 PC	175.44	175.44



Proposta N°: 7761340282
Data: 16/10/2024
Página: 5 de 11

370	Lâmina de teste SIM-140B (O) para confirmação de resolução em SIM. Cotêm DNA Origamis com marcação excitável com comprimento de onda 488 nm e separados por uma distância de 140 nm.	1 PC	313.74	313.74
380	Amostra de teste PAINT-80R LM (O) para verificação do desempenho da resolução da microscopia de localização TIRF. Contém ADN Origamis com etiquetas excitáveis com comprimento de onda de 642 nm e separadas por uma distância de 80 nm.	1 PC	287.49	287.49
390	Lâmina de esferas de 100nm, multiespectral para Airyscan	1 PC	255.47	255.47
400	Mesa Anti-vibração, amortecimento a ar, com regulação de nível. Dimensões: 900x750mm. Necessita de ar pressurizado	1 PC	4,905.19	4,905.19
410	Computador para Microscopia tipo Premium (HP Z8 G5) (O) Computador HP Z8 Fury G5 - Chipset: Intel W790 - Slots de expansão de memória: módulos 16 x DDR5, RDIMM, ECC, 4800 MHz - Memória: max. 1024 GB RAM - Conectores PCI Express: 2 x PCI Express Generation5 x16 1 x PCI Express Generation 5 x4 2 x PCI Express Generation 4 x16 2 x PCI Express Generation 4 x4 1 x PCI Express Generation 3 x8 - SSD: 1 x 2 TB M.2 NVMe - Disco Duro: 2 x 12 TB SATA 7200 rpm (configurado como 10 TB RAID 1) - Controlador de Network: 2 x GbE LAN interface (RJ 45) - USB: 2 x USB 3.2 Gen2x2 type C (frente), 8 x USB 3.1 Gen 1 type A (2 x frente, 6 x traseira) - Certificados & Declarações: CE, CSA, UL, CCC, KCC - Fonte de alimentação: 100 - 240 V / 50 - 60 Hz / 1450 W - Dimensões: (H x W x D): 445 x 216 x 555 mm - Rato USB, kit de recuperação	1 PC	2,285.80	2,285.80
420	Configuração de sistema 2 para HP Z8 G5 (O) Instalação de Windows 10 IoT Enterprise LTSC 2021 x64 incl. licença Windows 10 - Instalação e integração de sistema incluindo software ZEN - para Celldiscoverer 7, LSM 900, LSM 980, Elyra 7, Lattice SIM, Axioscan 7, Lattice Lightsheet - para 410203-9914-000 Microscopy Workstation Premium HP Z8 Fury G5	1 PC	226.66	226.66
430	Processor Intel Xeon W7-3455 (HP Z8 G5) (O) Configuração de processador de performance elevada - Intel Xeon W7-3455 (2.5 GHz, 67.5 MB cache, 24 cores) - para 410203-9914-000 Microscopy Workstation Premium HP Z8 Fury G5	1 PC	2,857.57	2,857.57
440	Memória 64 GB (1x64) DDR5 4800 MHz ECC reg RAM (HP Z8 G5) (O) em módulos de 1 x 64 GB - DDR5 4800 MHz ECC registo DIMM - extensível até 256 GB (4 x 410303-6401-000), 512 GB (8 x 410303-6401-000) ou 1024 GB (16 x 410303-6401-000) - para 410203-9914-000 Microscopy Workstation Premium HP Z8 Fury G5	4 PC	710.07	2,840.29



Proposta Nº: 7761340282
Data: 16/10/2024
Página: 6 de 11

450	Placa gráfica profissional NVIDIA RTX A5000 24 GB DP, para computador de microscopia - Memória 24 GB GDDR6 - PCI Express 4.0 Interface x16 - Aceleração de hardware DirectX 12.07, OpenGL 4.68 e CUDA - Suporta até 4 displays - Saída Display: 4 x DisplayPort 1.4a (DP) - Suporta DisplayPort para display 4x 32" (3840 x 2160 Pixel)	1 PC	2,657.17	2,657.17
460	Controlador em tempo real para sistemas de imagem	1 PC	1,082.08	1,082.08
470	Conjunto de Idioma e teclado em Inglês -US (O)	1 PC	57.63	57.63
480	Monitor TFT 31,5" HP Series 7 Pro 732pk (80 cm) (O) Diagonal visível: 80cm, 16:9 Resolução Max: 3840 x 2160 Pixel @ 60 Hz Brilho: 400 nits Contraste: 2000:1 Ângulo de visualização: horizontal 178 °, vertical 178 ° Video input: DisplayPort1.4, HDMI 2.0, Thunderbolt 4.0 Conectores: 1 x USB Type- C 5Gbps, 4 x USB Type-A 5Gbps, 1 x Ethernet RJ45 Consumo energético: Max 205 W, Típico 48 W, Standby 0.5 W Dimensões incl estativo (H x W x D): 60.49 cm x 71.35 cm x 21.7 cm Peso incl estativo: 8.77 kg Caraterísticas ergonómicas: inclinação: -5° to +20°, rotação: -45° to +45°, altura ajustável 15cm, rotação pivot: -90° to +90° Certificações e conformidades: CE, CB, GS, TÜV, FCC, TCO Voltagem de operação: 100-240 V Incluindo cabo de alimentação	1 PC	880.39	880.39
490	ZEN 3.10 Software de aquisição de Imagem e processamento, em Win10 a 64 bits Interface do utilizador configurável, controlo dos microscópios óticos, aquisição avançada, formato de imagem CZI. Incluídas as seguintes funções: - Basic 3D viewing - Colocalization - Connect basic - Direct processing - Manual EDF - Measurement - Panorama - Spectral unmixing - ZEN Data Storage Client - Acquisition Base (time series & multichannel)	1 PC	1,771.02	1,771.02
500	Software ZEN Toolkit Advanced Acquisition Aquisição de componentes motorizados, controlo de sistemas e dispositivos de imagem Zeiss (Celldiscoverer 7, Lattice Lightsheet 7, LSM 900/ 980). Pacote para a aquisição de imagens de grandes áreas ou z-stacks utilizando componentes motorizados Funcionalidade de pilha Z e profundidade de focagem: - Definição da pilha Z nos modos "Start/Stop" e "Center"	1 PC	5,400.13	5,400.13



- Dimensão de pilha Z configurável, sendo o número de planos Z possíveis limitado pela gama de deslocação do sistema e respetivo incremento mínimo
- Pode ser definido um incremento mínimo de 10 nanómetros (função do sistema de aquisição)
- Botão "Optimal" para definir automaticamente o incremento correto de acordo com o critério de Nyquist
- Compensação de Z para máxima precisão e precisão e reprodutibilidade
- Extração dos detalhes nítidos de cada imagem individual em várias posições de focagem e combinação numa imagem com elevada profundidade de campo
- Algoritmo Wavelet compatível em luz transmitida e luz reflectida

Mosaicos e posições

- Varrimento automático de áreas de amostra predefinidas
- Aquisição de imagens de acordo com uma lista de posições
- Inclui mapas de correção de focagem, junção e correção de sombras
- Compatível com a focagem automática por software

Software Autofocus:

- Determinação da posição ótima de focagem na amostra
- Focagem automática funciona com luz transmitida, refletida e de fluorescência
- Definição de uma região de focagem automática na imagem da câmara

HDR Confocal base:

- Imagens de elevada gama dinâmica para LSM
- Aquisição automática e fusão de imagens com diferentes intensidades de excitação

510	Software ZEN Toolkit Smart Acquisition	1 PC	1,126.25	1,126.25
-----	--	------	----------	----------

Inclui funções para criar fluxos de trabalho flexíveis e inteligentes de aquisições de imagens com módulos de "Experiment Designer", "Guided Acquisition" e "Experiment Feedback"

Nota: A aquisição de imagens com "Experiment Designer" requer o "Toolkit Motorized" ou "Toolkit Advanced Acquisition"

Alguns parâmetros de "Definite Focus" não são transferidos entre blocos de experiências, atualmente

"Guided Acquisition" permite a aquisição automática e direcionada de objetos de interesse (por exemplo: eventos raros):

1º passo: aquisição de uma imagem geral da amostra

2ª etapa: análise automática de imagens 2D para detetar objetos de interesse

3º passo: aquisição de imagens detalhadas para os objetos detetados

"Experiment Feedback" permite responder a alterações da amostra, no microscópio ou em triggers externos durante uma aquisição de imagem e modificar/ajustar a aquisição em curso através scripts Python (não disponíveis em ZEN Core)

520	ZEN Toolkit 2D	1 PC	2,880.62	2,880.62
-----	----------------	------	----------	----------

Criação de processos automáticos para análises de imagem 2D.

Inclui guia (Wizard) para criar e modificar programas automáticos de medições, que podem ser usados de forma automática na análise de dados de imagem.



Fornecer métodos para definição flexível de classes, hierarquia, e medição de "zona de influência".

O utilizador pode escolher entre diferentes algoritmos para segmentação, separação de objetos e definir gama de filtros a aplicar.

Em adição aos métodos de segmentação clássica é possível e utilização de modelos "machine learning" para segmentação (" AI-ready")

As funções de medições existentes incluem várias medições geométricas e de intensidade, assim como parâmetros de medição definidos pelo utilizador.

Após a execução da análise, as imagens são sobrepostas com as máscaras de segmentação, as tabelas com os resultados são exibidas em conjunto com gráficos interativos (gráfico de dispersão, histograma, séries temporais e mapas de distribuição de calor).

Tabelas, plotagens e imagens estão interligadas para que o utilizador possa explorar os resultados de forma interativa.

Os programas de análise de imagem podem ser utilizados para processamento em lotes (batch).

Inclui a Bio App "cell counting"(*not ZEN core)

Inclui também funções de processamento de imagem de Morfologia, Aritmética, Segmentação, Arestas e Grupos de Operações Binárias.

530	ZEN Toolkit 3D Inclui o visualizador 3D, assim como as ferramentas de análise de imagem 3D. O utilizador ZEN pode usar a Análise de Imagem para de forma rápida e de fácil utilização efetuar quantificações e imagens 3D*. Inclui guia (Wizard) para criar e modificar programas automáticos de medições, que podem ser usados de forma automática na análise de dados de imagem. Fornecer métodos para definição flexível de classes e hierarquias de medições. O utilizador pode escolher entre diferentes algoritmos para segmentação, separação de objetos e definir gama de filtros a aplicar. Em adição aos métodos de segmentação clássica é possível e utilização de modelos "machine learning" para segmentação (" AI-ready") As funções de medições existentes incluem várias medições geométricas e de intensidade, assim como parâmetros de medição definidos pelo utilizador*. Os objetos 3D resultantes são visualizados no 3DxL ao trabalhar em segmentação 3D. Os objetos resultantes podem ser separados e exportados (*não disponível em ZEN core)	1 PC	3,600.30	3,600.30
540	ZEN Software Driver Hamamatsu Cameras Driver para uso de câmaras B/W Hamamatsu , modelos Orca Flash 4.0 V3 CL/USB3.0, Orca Flash LT USB3.0, Image EM X2 512, Image EM X2-1K, Orca Fusion	1 PC	517.99	517.99
550	ZEN Module Lattice SIM Inclui algoritmos de reconstrução de imagens SIM utilizando métodos lineares e iterativos	1 PC	13,100.79	13,100.79
560	Software ZEN Module SMLM O módulo ZEN SMLM é utilizado para a deteção e localização de moléculas únicas num plano ou volume. Modos de aquisição específicos permitem a aquisição em 3D através de uma rampa de fase, bem como a excitação sequencial iterativa de duas moléculas com diferente marcação.	1 PC	7,796.06	7,796.06



Proposta Nº: 7761340282
Data: 16/10/2024
Página: 9 de 11

570	SMA (" Software Maintenance Agreement ") para ZEN com ZEN Advanced Acquisition, 1 ano – Taxa anual Atualização de ZEN com "ZEN Advanced Acquisition" sem custos adicionais para versão de software lançada durante um período de um ano, em estação de trabalho específica. A cobertura de vários anos é obtida através da compra de várias quantidades deste item. SMA engloba ZEN, ZEN "Advanced Acquisition" e todos os módulos relacionados com hardware que estão licenciados. "ZEN Toolkits" são cobertos por SMA em separado. A licença de atualização será disponibilizada gratuitamente assim que for lançada uma nova versão do software. Nota: se a configuração ZEN incluir qualquer um dos seguintes Toolkit ZEN um item SMA adicional (SMA ZEN Band A-D) deve ser incluído: 2D Toolkit, 3D Toolkit, AI Toolkit, Connect Toolkit, Developer Toolkit, GxP Toolkit, Molecular Quantification Toolkit, Deconvolution Toolkit	2 PC	1,009.09	2,018.17
580	SMA para ZEN band C toolkits, 1 ano SMA para ZEN toolkitsem conjunção com o SMA para ZEN (item em separado) Nota: É necessário um "SMA ZEN Band A-D" por instalação de ZEN	2 PC	274.68	549.36
710	Netzl.C14G-HARSJT3xAWG14-C13V/2,5m,sw	1 PC	28.17	28.17
720	Instalação & Garantia	1 PC	15,267.54	15,267.54
730	Extensão de Garantia ELYRA	1 PC	15,267.54	15,267.54

Subtotal 510,000.00 EUR
Total sem IVA 510,000.00 EUR

Em conformidade com as normas aplicáveis, relacionadas com as disposições europeias e dos Estados Unidos da América sobre o controlo das exportações, a presente proposta apenas terá validade em caso de que não haja nenhuma proibição de venda, e, se a venda estiver sujeita a licenças oficiais, se estas tiverem sido obtidas. Se o acordo não entrar em vigor devido a normas aplicáveis sobre o controlo de exportações, a presente proposta fica sem efeito, e fica excluída qualquer reclamação ou responsabilidade, em especial por danos, contra a ZEISS.



Proposta Nº:	7761340282
Data:	16/10/2024
Página:	10 de 11

1. GENERALIDADES

1.1. Todas as mercadorias e serviços entregues ou fornecidos pela Carl Zeiss Iberia, S.L. ("ZEISS") para o cliente ("Cliente") estarão sujeitos às Condições Particulares de Venda que se estabelecem a seguir, a menos que outros contratos sejam expressamente formalizados.

1.2. As Condições Gerais de Venda da ZEISS assinadas por ambas as partes ("Partes") serão aplicadas ao contrato.

2. ACEITAÇÃO E CONFORMIDADE

2.1. Validade da proposta 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Artigo 14º do Programa do Procedimento.

2.2. O contrato entre ambas as Partes é considerado formalizado uma vez que o pedido de venda correspondente ("Pedido") tenha sido assinado.

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega é 16 (dezasseis) semanas, de acordo com a Cláusula 4ª do Caderno de Encargos.

3.2. O equipamento, objeto do procedimento, será entregue nas instalações do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa (NOVA), sito na Avenida da República, 2780-157 OEIRAS, Portugal.

3.2. Os prazos de entrega serão confirmados pela ZEISS assim que o Pedido for aceite, e começarão a contar a partir do dia útil seguinte à data em que o Cliente tenha recebido a aceitação do Pedido.

3.3. A ZEISS não incorre em qualquer penalidade, sanção ou obrigação de indemnização por situações imprevistas, e devidamente justificadas, que impeçam a entrega atempada do Pedido. Em particular, a ZEISS não incorrerá em nenhuma penalidade em casos de atraso na entrega do Pedido como resultado de atraso ou falta de fornecimento pelos fornecedores da ZEISS dos componentes necessários para a fabricação do produto em questão.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A forma de pagamento acordada entre as Partes é o pagamento num desembolso inicial 30 dias a partir da data da fatura, de acordo com a Cláusula 15ª do Caderno de Encargos.

5. GARANTIA

5.1. O equipamento fornecido está em conformidade com os regulamentos atuais sobre segurança de máquinas.

5.2. De acordo com as Condições Gerais de Venda da ZEISS, a ZEISS concede ao Cliente uma garantia de 2 (dois) anos a partir da data de comissionamento do equipamento ("Período de Garantia"), de acordo com a Cláusula 11ª do Caderno de Encargos.

5.3. Garantia de continuidade de fabrico do equipamento, objeto do procedimento, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, de acordo com a Cláusula 12ª do vosso Caderno de Encargos.

5.4. A garantia só se aplica nos casos em que o equipamento é instalado e configurado por pessoal técnico da ZEISS.

5.5. A garantia será aplicável nos casos em que o produto apresente defeitos ocultos no momento da entrega; ou quando tais defeitos se tenham tornado aparentes após o momento da entrega, tornando-o inapto para o desempenho das funções para as quais foi fabricado; tudo isso com as limitações e exclusões contidas nas condições estabelecidas no documento de garantia correspondente.

5.6. Juntamente com a entrega da fatura, a ZEISS fornecerá ao Cliente a garantia correspondente.

5.7. Todas as peças necessárias à realização das intervenções corretivas serão incluídas na garantia; bem como mão de obra e deslocamentos.

5.8. Esta garantia exclui todos os danos resultantes do manuseamento incorreto dos dispositivos, bem como todas as peças danificadas pelo desgaste natural.

5.9. A garantia não inclui consumíveis.

6. EMBALAGEM E TRANSPORTE

6.1. O local de instalação e as vias de transporte (corredores, elevadores, salas, ligações, permitidas para o acesso da mercadoria) devem estar devidamente acondicionados.

6.2. A embalagem especial da ZEISS contribui ativamente para a proteção ambiental e está em conformidade com as diretrizes internacionais de embalagens.

6.3. O Cliente é obrigado a verificar imediatamente, após a entrega da mercadoria, o estado do (s) produto (s) recebido (s). Caso este (s) seja (m) encontrado (s), total ou parcialmente, danificado (s), o Cliente deverá notificar a ZEISS por escrito no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, indicando expressamente os defeitos detectados. Após esse período, o (s) produto (s) será (ão) entendido (s) como aceite (s) pelo Cliente.

7. INSTALAÇÃO E INICIALIZAÇÃO

7.1. Para instalar o equipamento, devem ser cumpridos os requisitos detalhados no manual de instruções de instalação que a ZEISS entrega ao Cliente no momento da confirmação da aceitação do Pedido.

8. FORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

8.1. Será fornecida formação por Especialista de Aplicação em duas sessões, sendo a primeira de 2 (dois) dias sobre operação e manutenção do equipamento (hardware e software) e utilização/ funcionalidades do equipamento. A segunda sessão será agendada num período de 6 (seis) a 12 (doze) meses após a primeira formação de duração mínima de 1 (um) dia. Será



Proposta Nº:	7761340282
Data:	16/10/2024
Página:	11 de 11

disponibilizado também a possibilidade de formação remota.

8.2. Será prestada assistência técnica remota no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação. A intervenção técnica presencial, se necessária, será realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após solicitação.

9. SOFTWARE

9.1 Direitos de uso do software ZEISS:

9.1.1. Todos os programas de software ZEISS são propriedade da ZEISS. Sem o consentimento prévio por escrito da ZEISS, tanto os programas como documentação e as suas atualizações correspondentes não estarão disponíveis a terceiros; conseqüentemente, eles não podem ser copiados, duplicados (nem mesmo através de cópia de segurança / back-up) nem podem ser comercializados a terceiros.

9.1.2. O Cliente receberá a licença como um direito de uso intransmissível para a utilização do Software ZEISS, a sua documentação e atualizações correspondentes, bem como para o uso dos produtos para os quais o Software foi fornecido. A ZEISS atribui ao Cliente os direitos de uso da licença de utilizador final. Esses direitos são de carácter não exclusivo e intransmissíveis.

9.1.3. Em termos gerais, os códigos-fonte do Software não estarão disponíveis e serão fornecidos apenas com base num acordo específico por escrito e de forma independente.

10. LIMITAÇÃO DE DESEMPENHO

10.1. O seguinte está excluído do âmbito deste Contrato:

Fundação e outras obras de construção;

Fornecimento de ligações elétricas ou outros serviços (ar, dados ... etc.) conforme especificado no manual de instalação.

11. ENVIO DE PEDIDOS

Os Pedidos deverão ser dirigidos a :

- Correio Normal:

- Carl Zeiss Iberia, S.L. - CIF: B-84724632

- Ronda de Poniente, 5, 28760, tres Cantos (Madrid)

- Correio Eletrónico:

info.microscopy.es@ZEISS.com

CONSENTIMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Este formulário será tratado de acordo com os regulamentos de Proteção de Dados Pessoais em vigor no momento de sua assinatura. Todo o tratamento de dados pessoais estará de acordo com os requisitos do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e a livre circulação desses dados (doravante "o RGPD") e garante a proteção dos direitos do interessado.

Ao assinar este documento, expresse a minha vontade livre, específica e informada de ACEITAR que os meus dados pessoais sejam tratados, para fins exclusivamente comerciais, pela ZEISS. Este consentimento é emitido após ter sido informado das seguintes questões: O responsável pelo tratamento de dados é a ZEISS, com NIF B84724632 e sede em Ronda de Poniente nº 5, 28760, Tres Cantos Madrid. Este consentimento é livremente emitido para o tratamento de dados com finalidade exclusivamente comercial, pelo que qualquer alteração de tal fim exigirá novamente o consentimento do interessado. O destinatário dos dados será a ZEISS. Os dados não serão transferidos para nenhuma outra entidade que não a ZEISS. Os dados podem ser usados para criação de perfil nos clientes ZEISS. Os dados serão mantidos durante a vigência da relação jurídica. Após este período, os dados serão apagados. Os dados serão revistos pela ZEISS para precisão a cada 3 anos. O consentimento concedido pode ser revogado a qualquer momento pelo mesmo meio pelo qual foi concedido. O interessado tem o direito de aceder aos seus dados sempre que julgar necessário e de retificar e / ou apagar todos os que não estejam corretos. O interessado tem o direito de limitar o tratamento dos seus dados pessoais, de obter a portabilidade dos mesmos num suporte adequado, de se opor ao tratamento, de se opor à elaboração de perfis ou de se opor a ser objecto de decisões que se baseiem unicamente no tratamento de dados e que o possam afetar legalmente. Estes direitos podem ser exercidos por escrito para o endereço postal da ZEISS ao cuidado do seu Departamento de Comunicação (Ronda de Poniente 5, 28760, Tres Cantos, Madrid) ou enviando um e-mail para o endereço bajadatospersonales.iberia.es@zeiss .com especificando o seu nome, apelido e número de identificação. O interessado tem o direito de apresentar uma reclamação junto da Agência Espanhola de Proteção de Dados ou uma reclamação judicial se considerar os seus direitos violados. A ZEISS garante que o tratamento dos dados recolhidos está em conformidade com a regulamentação em vigor em matéria de protecção de dados e que adoptou as medidas adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade desses dados. Da mesma forma, concordo eletronicamente por meio da seguinte ASSINATURA.